Prospecto de acordo com Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou distribuição das Cotas não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

PROSPECTO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS SENIORES E DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO EMPÍRICA GOAL RJ

CNPJ/MF nº 25.306.519/0001-23

Classificação de Risco das Cotas Seniores: A- (fe) de Longo Prazo e CP2(fe) de Curto Prazo.
Meta de Remuneração das Cotas Seniores*:* CDI + 5,00% a.a.

Classificação de Risco das Cotas Subordinadas Mezanino: BB (fe) de Longo Prazo e CP4(fe) de Curto Prazo.
Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino*:* CDI + 6,80% a.a.

A distribuição de cotas de fundo aberto independe de prévio registro na CVM, e será realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Classificação ANBIMA: FIDC FOMENTO MERCANTIL

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO EMPÍRICA GOAL RJ** (**"Fundo"**), constituído sob a forma de condomínio aberto, é regido pelas disposições de seu regulamento, pela Instrução CVM 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada ("Instrução CVM 444") pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (**"**Instrução CVM 356"), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Fundo foi constituído em 05 de julho de 2016, por ato da **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, e teve seu regulamento (**"**Regulamento**"**) e o respectivo ato de constituição registrados no 3º Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 12 de julho de 2016, sob o nº 8.944.290.

Na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, realizada em 18 de setembro de 2019, às 11h00m, e rerratificada em 03 de outubro de 2019, foi deliberado pela substituição, a partir da abertura do dia 24 de outubro de 2019, na condição de administradora, distribuidora e representante legal do Fundo, a SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A, pela **CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**, instituição financeira, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001.19 ("Administradora").

Por tratar de um fundo aberto, as Cotas não serão admitidas e/ou negociadas em mercados regulamentos pela bolsa de valores ou mercado de balão organizado.

Administradora e Distribuidor

Gestora

Custodiante, Controladoria e Escrituração

Agência de Classificação de Risco

Auditoria Independente

Consultora Especializada

DATA: 24/10/2019

AVISOS

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTE FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SUA ADMINISTRADORA OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM E DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS E AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA DE QUE O OBJETIVO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "5-FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 40 A 45.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A ADMINISTRADORA E GESTORA DA CARTEIRA MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

ESTE FUNDO DE INVESTIMENTO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARRETAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DE SUA ADMINISTRADORA, DA GESTORA DA CARTEIRA, DO CUSTODIANTE, DA CONSULORA ESPECIALIZADA OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, PORÉM, NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO EMPÍRICA GOAL RJ , QUE RECEBEU EXEMPLAR DESTE PROSPECTO E DO REGULAMENTO DO FUNDO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA Á ADMINISTRADORA, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO.

ESTE FUNDO BUSCA MANTER UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 DIAS, O QUE PODE LEVAR A UMA MAIOR OSCILAÇÃO NO VALOR DA COTA SE COMPARADA À DE FUNDOS SIMILARES COM PRAZO INFERIOR.

ESTE FUNDO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS DE SEU ATIVO E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA SOLICITAÇÃO DE RESGATES.

ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS -

FGC.

O FUNDO É DESTINADO A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, AUTORIZADOS NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR A INVESTIR EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS DO FUNDO NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM PRAZO INFERIOR AO PRAZO ESTABELECIDO NESTE PROSPECTO E NO REGULAMENTO PARA PAGAMENTO DO VALOR DE RESGATE, E (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NO ITEM "FATORES DE RISCO".

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA DE QUE O OBJETIVO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO.

AS COTAS DO FUNDO NÃO SERÃO OBJETO DE CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, SALVO POR DECISÃO JUDICIAL, EXECUÇÃO DE GARANTIA, SUCESSÃO UNIVERSAL, DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL OU UNIÃO ESTÁVEL POR VIA JUDICIAL OU ESCRITURA PÚBLICA QUE DISPONHA SOBRE A PARTILHA DE BENS.

A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

ESTE FUNDO BUSCARÁ (EM REGIME DE MELHORES ESFORÇOS) MANTER UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. ALTERAÇÕES NESTAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE A RENTABILIDADE AUFERIDA PELO INVESTIDOR.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 6

1.1. Definições 6
1.2. Características Gerais do FUNDO 9
1.3. Características Gerais das cotas seniores 10
1.4. Características Gerais das Cotas Subordinadas Mezanino 10
1.5. Identificação dos Prestadores de Serviços 12
1.6. Funções dos Prestadores de Serviços 13
1.6.1. Administradora 13
1.6.1.1. Obrigações da Administradora 13
1.6.1.2. Vedações da Administradora 13
1.6.2. Gestora 14
1.6.3. Custódia, Controladoria e Escrituração 14
1.6.4. Consultora Especializada 16
1.6.5. Agente de Cobrança 16
1.6.6. Substituição dos Prestadores de Serviço do FUNDO 17
1.7. Breve Histórico dos Prestadores de Serviços 17

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO 20

2.1. Política de Investimento 20
2.2. Direitos Creditórios 21
2.3. Condições de Cessão 22
2.4. Critérios de Elegibilidade 23
2.5. Natureza dos Direitos Creditórios e Política de Concessão de Crédito 23
2.6. Política de Cobrança 24
2.7. Distribuição 25
2.8. Características Gerais, Classes e Valorização das Cotas 25
2.9. Emissão, Subscrição e Integralização e Resgate de Cotas 27
2.10. Resgate de Cotas 28
2.11. Subordinação 29
2.12. Reserva de Resgate e Reserva de Caixa 29
2.13. Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas 30
2.14. Assembleia Geral 31
2.15. Eventos de Avaliação 32
2.16. Liquidação do FUNDO 33
2.17. Ordem de Aplicação dos Recursos 34
2.18. Taxas 34
2.19. Despesas e Encargos do FUNDO 36
2.20. Informações Obrigatórias e Periódicas 36
2.21. Publicações 37
2.22. Tributação 37
2.23. Atendimento ao Cotista 38
2.24. Sumário dos Principais Contratos Celebrados pelo FUNDO 39
2.25. Foro 39

5. FATORES DE RISCO 40

6. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM FUNDO E A OFERTA 46

RELAÇÃO ENTRE A ADMINISTRADORA E O CUSTODIANTE 46

RELAÇÃO ENTRE A ADMINISTRADORA E A GESTORA 46

RELAÇÃO ENTRE A ADMINISTRADORA E A AUDITORIA INDEPENDENTE 46

RELAÇÃO ENTRE A ADMINISTRADORA E A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 46

RELAÇÃO ENTRE A ADMINISTRADORA E A CONSULTORA ESPECIALIZADA 46

8. ANEXOS 47

ANEXO I – REGULAMENTO DO FUNDO 48

ANEXO II - RELATÓRIO DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO 49

1. INTRODUÇÃO

1.1. DEFINIÇÕES

1.1.1. Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões deste item terão os seguintes significados, quer sejam mencionados no plural ou no singular:

Administradora	CM Capital Markets DTVM LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrito no CNPJ n.º 02.671.743/0001-19, ou sua sucessora a qualquer título
Agente de Cobrança	Goal Fomento Mercantil Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.899, bloco 2, salas 601 e 606, inscrita no CNPJ sob o nº 09.495.156/0001-65, ou seu sucessor a qualquer título
Agente de Recebimento	Banco Bradesco S.A., com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios
Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária
Ativos Financeiros	Ativos indicados no item 0 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido
Aviso de Desenquadramento	Correspondência a ser enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores, na hipótese de desenquadramento da Subordinação Sênior ou da Subordinação Mezanino, conforme o caso
BACEN	Banco Central do Brasil
Cedente	Pessoa jurídica que cede Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão
Cedente Originador	O Cedente ou qualquer outro cedente primário, originador do Direitos Creditório, que atue no segmento industrial, comercial e/ou de prestação de serviços.
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados
Condições de Cessão	Condições para cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, conforme estabelecidas na cláusula 10 do Regulamento
Consultora Especializada	Goal Fomento Mercantil Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.899, bloco 2, salas 601 e 606, inscrita no CNPJ sob o nº 09.495.156/0001-65, ou sua sucessora a qualquer título
Conta de Arrecadação	Conta de titularidade do Fundo, movimentada pelo Custodiante, na qual são recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo
Conta do Fundo	Conta de titularidade do Fundo, movimentada pelo Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo
Contrato de Cessão	"Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre **(a)** o Cedente, enquadrado como Cedente Originador, e os devedores solidários que aderirem ao Contrato de Cessão; **(b)** a

	Administradora, na qualidade de representante do Fundo e dos demais fundos de investimento em direitos creditórios que aderirem ao Contrato de Cessão; e **(c)** a Consultora Especializada, com interveniência e anuência da Gestora, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo; ou "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios" celebrado entre o **(a)** Cedente **(b)** a Administradora, na qualidade de representante do Fundo e dos demais fundos de investimento em direitos creditórios que aderirem ao Contrato de Cessão; e **(c)** a Consultora Especializada, com interveniência e anuência da Gestora, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo
Cotas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas
Cotas Seniores	Cotas que não se subordinam às demais para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento
Cotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores
Cotas Subordinadas Juniores	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo
Cotas Subordinadas Mezanino	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores
Cotista	Tanto o titular de Cotas Seniores, como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção
Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, que devem ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos na cláusula 11 do Regulamento
Custodiante	CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30, devidamente autorizado à prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.720, expedido pela CVM em 24 de junho de 2014, ou seu sucessor a qualquer título
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Cessão	Data da efetiva cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, mediante o pagamento do preço definido no Contrato de Cessão
Data de Pagamento	Data de pagamento do resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, solicitado nos termos da cláusula 6 do Regulamento
Data de Subscrição	Com relação a cada Cota Sênior ou cada Cota Subordinada Mezanino, data de sua subscrição e integralização pelo Cotista
Data de Subscrição Inicial	Data da 1ª (primeira) subscrição e integralização de Cotas de determinada classe
Devedor	Pessoa física ou jurídica que adquire bens, produtos, mercadorias ou contrata serviços com o Cedente Originador e é devedora do Direito Creditório
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional
Direitos Creditórios	Direitos creditórios originados pelos Cedentes Originadores, adquiridos ou que podem ser adquiridos pelo Fundo, incluindo Direitos Creditórios Cedidos
Direitos Creditórios Cedidos	Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes

Disponibilidades	Recursos em caixa ou em Ativos Financeiros de liquidez diária
Documentos Comprobatórios	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios
Eventos de Avaliação	Eventos definidos no Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação
Eventos de Liquidação	Eventos definidos no Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos
Fundo	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Empírica Goal RJ
Gestora	Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 10.662, de 27 de outubro de 2009, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, Torre B, conjunto 502, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, ou sua sucessora a qualquer título
Grupo Econômico	Em relação a qualquer Cedente Originador, seus controladores, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum
Índice de Inadimplência	A maior média móvel de 3 (três) meses do índice de perda efetiva, considerando o período antecedente de 12 (doze) meses. O índice de perda efetiva será obtido mediante uma análise estática da carteira do Fundo, com base no mês de originação dos Direitos Creditórios, considerando a soma da posição dos Direitos Creditórios vencidos há mais de 60 (sessenta) dias corridos e dos Direitos Creditórios pagos em atraso há mais de 60 (sessenta) dias corridos, dividida pelo total dos Direitos Creditórios no período correspondente. O Índice de Inadimplência será calculado mensalmente pela Gestora, no último Dia Útil de cada mês, e informado à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis
Índice de Liquidez	Índice de liquidez da carteira do Fundo, calculado nos termos do item 0 do Regulamento
Investidores Autorizados	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Cotas
Limites de Concentração	Limites de concentração da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, conforme estabelecido no item 0 do Regulamento
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Anexo III ao Regulamento
Política de Crédito	Política de concessão de crédito, adotada pela Consultora Especializada, para análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes Originadores e Devedores, conforme o Anexo II ao Regulamento
Regulamento	Regulamento do Fundo
Reserva de Caixa	Reserva para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, prevista no item 0 do Regulamento
Reserva de Resgate	Reserva para pagamento das Cotas cujo resgate tenha sido solicitado, estabelecida no item 0 do Regulamento
Subordinação Mezanino	Relação mínima admitida entre **(a)** o valor total das Cotas Subordinadas Juniores em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido, prevista no item 14.6.1 do Regulamento

Subordinação Sênior	Relação mínima admitida entre **(a)** o valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido, prevista no item 0 do Regulamento
Suplemento	Documento elaborado nos moldes do **Anexo V** ou do **Anexo VI** ao Regulamento, contendo a meta de remuneração das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso
Taxa de Administração	Remuneração devida nos termos do item 0 do Regulamento
Taxa de Performance	Remuneração devida à Consultora Especializada, nos termos do item 5.4 do Regulamento
Taxa DI	Variação acumulada da Taxa DI Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela CETIP
Taxa Mínima de Cessão	Taxa mínima de desconto utilizada na aquisição, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios Cedidos, calculada nos termos do item 0 do Regulamento
Termo de Cessão	Termo de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, elaborado conforme previsto no Contrato de Cessão

1.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

DENOMINAÇÃO DO FUNDO:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Empírica Goal RJ
CLASSIFICAÇÃO ANBIMA:	Para os fins do "Código de Auto Regulação da ANBIMA para os Fundos de Investimentos", o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, modalidade FIDC Fomento Mercantil.
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto.
BASE REGULATÓRIA:	Resolução CMN 2.907, Instrução CVM 444 e Instrução CVM 356.
OBJETIVO:	O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento.
PRAZO DE DURAÇÃO:	O Fundo tem prazo de duração indeterminado.
EXERCÍCIO SOCIAL:	O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, com encerramento em 31 de janeiro de cada ano.
CLASSES DE COTAS:	As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e em Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas serão divididas em 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Mezanino e em 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Juniores. Maiores informações podem ser obtidas na seção "Emissão, Subscrição, Integralização e Resgate de Cotas".
SUBORDINAÇÃO:	A Subordinação Sênior é de 30% (trinta por cento) e a Subordinação Mezanino é de 20% (vinte por cento).
PÚBLICO ALVO:	Exclusivamente Investidores Autorizados, observado os termos da regulamentação aplicável.
POLÍTICA DE INVESTIMENTO:	O Fundo aplicará parcela preponderante de seu patrimônio em Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento. Para maiores informações, vide a seção "Política de Investimento".

FATORES DE RISCO	Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a determinados fatores de risco. Para maiores informações, vide a o item "Fatores de Risco", nas páginas 40 a 45.
INÍCIO DO FUNDO:	03 de agosto de 2016.
PERIÓDICO DAS PUBLICAÇÕES DO FUNDO	DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços
INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO	O investimento nas cotas não é adequado aos investidores que (a) necessitem de liquidez, tendo em vista que os fundos de investimento em direitos creditórios encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem cotas negociadas em bolsa ou mercado de balcão organizado; e/ou (b) não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos no item "Fatores de Risco".

1.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS SENIORES

META DE REMUNERAÇÃO DAS COTAS SENIORES:	As Cotas Seniores possuem uma meta de remuneração de CDI + 5,00%a.a. . Esta meta não caracteriza promessa ou garantia do Fundo, da Gestora, do Custodiante, da Consultora Especializada ou da Administradora acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SENIORES:	As Cotas Seniores obtiveram da Agência Classificadora de Risco a classificação de risco A- (fe) de Longo Prazo e CP2(fe) de Curto Prazo. A Administradora deverá providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores do Fundo pela Agência Classificadora de Risco.
VALOR INICIAL UNITÁRIO DAS COTAS:	R$ 25.000,00.
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO:	Não há.
VALOR DA COTA NO MOMENTO DA SUBSCRIÇÃO:	As Cotas Seniores terão valor unitário de emissão idêntico na primeira data de emissão. Na subscrição de cotas do Fundo deve ser utilizado o valor de abertura da Cota de mesma classe no respectivo dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos diretamente na conta do Fundo, conforme definido no Boletim de Subscrição.
LIMITE MÁXIMO DE SUBSCRIÇÃO POR INVESTIDOR:	Não há.
NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO:	As Cotas Seniores não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens.
RESGATE DAS COTAS SENIORES:	O resgate das Cotas Seniores será pago no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que for solicitado o respectivo resgate.
OUTROS MECANISMOS DE GARANTIA:	Não há qualquer mecanismo de garantia que possa ajudar ou facilitar o pagamento aos Cotistas.

1.4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

META DE REMUNERAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO:	As Cotas Subordinadas Mezanino possuem uma meta de remuneração de CDI + 6,80% a.a.. Esta meta não caracteriza promessa ou garantia do Fundo, da Gestora, do Custodiante, da Consultora Especializada ou da Administradora acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO:	As Cotas Subordinadas Mezanino obtiveram da Agência Classificadora de Risco a classificação de risco BB (fe) de Longo Prazo e CP4(fe) de Curto Prazo. A Administradora deverá providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo pela Agência Classificadora de Risco.
VALOR INICIAL UNITÁRIO DAS COTAS:	R$ 25.000,00.
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO:	Não há.
VALOR DA COTA NO MOMENTO DA SUBSCRIÇÃO:	As Cotas Subordinadas Mezanino terão valor unitário de emissão idêntico na primeira data de emissão. Na subscrição de cotas do Fundo deve ser utilizado o valor de abertura da Cota de mesma classe no respectivo dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos diretamente na conta do Fundo, conforme definido no Boletim de Subscrição.
LIMITE MÁXIMO DE SUBSCRIÇÃO POR INVESTIDOR:	Não há.
NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO:	As Cotas Subordinadas Mezanino não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens.
RESGATE DAS COTAS SENIORES:	O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino será pago no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que for solicitado o respectivo resgate.
OUTROS MECANISMOS DE GARANTIA:	Não há qualquer mecanismo de garantia que possa ajudar ou facilitar o pagamento aos Cotistas.

1.5. IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADORA	**CM Capital Markets DTVM LTDA.** Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar São Paulo – SP Telefone: (011) 3842-1122 E-mail: pedro.jourdan@cmcapital.com.br Internet: www.cmcapital.com.br
DISTRIBUIDORA	**CM Capital Markets DTVM LTDA.** Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar São Paulo – SP Telefone: (011) 3842-1122 E-mail: sabrina.fragomeni@cmcapital.com.br Internet: www.cmcapital.com.br
CUSTÓDIA E CONTROLADORIA:	**CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA.** Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar São Paulo – SP Telefone: (011) 3842-1122 E-mail: rogerio.felgueiras@cmcapital.com.br Internet: www.cmcapital.com.br
GESTORA:	**EMPÍRICA INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA**. At. Sr. Leonardo Russo Calixto Al. Rio Negro, 500, Torre B, conjunto 502 – Alphaville, Barueri- SP Telefone: (11) 2078-3150 E-mail: lcalixto@empiricainvestimentos.com.br Internet: www.empiricainvestimentos.com.br
CONSULTORA ESPECIALIZADA	**GOAL FOMENTO MERCANTIL LTDA**. Avenida das Américas, nº 7.899, bloco 2, salas 601 e 606 Rio de Janeiro - RJ Telefone : (21) 3627-4625 e-mail: luiz@goalfomento.com.br website: www.goalcapital.com.br
AUDITOR INDEPENDENTE:	**GRANT THORNTON BRASIL** Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105 - 12º andar Itaim Bibi - São Paulo - SP Telefone: (11) 3886-5100/ 3886-4800 e-mail: grantthornton@br.gt.com website: www.grantthornton.com.br

1.6. FUNÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1.6.1. ADMINISTRADORA

As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora.

1.6.1.1. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e das obrigações de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo.

São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita, inclusive aquelas estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01:

(a) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e pelo Regulamento;

(b) conforme venha ser aplicável, informar imediatamente os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores, nos termos do Regulamento;

(c) celebrar, em nome do Fundo, o Contrato de Cessão, seus eventuais aditamentos e todos os Termos de Cessão;

(d) monitorar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pela Consultora Especializada, conforme o caso:

  (1) o atendimento à Subordinação Sênior e à Subordinação Mezanino;

  (2) a composição da Reserva de Caixa e da Reserva de Resgate; e

  (3) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

(e) constituir procuradores, inclusive para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sendo que as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contados da data de sua outorga, exceto (1) as procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (2) as procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(f) abrir e manter a Conta de Arrecadação e a Conta do Fundo até a liquidação do Fundo;

(g) conforme venha a ser aplicável, informar imediatamente à agência classificadora de risco a ocorrência dos seguintes eventos: (1) substituição do auditor independente ou do Custodiante; e (2) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

(h) conforme venha a ser aplicável, comunicar a agência classificadora de risco a respeito (1) da convocação de quaisquer Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação; e (2) das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua realização; e

(i) prestar à Gestora, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do Fundo.

1.6.1.2. VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA

É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no Regulamento:

a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
b) emitir Cotas em desacordo com o Regulamento.

1.6.2. GESTORA

A Gestora foi contratada para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

(a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(b) decidir pela aquisição ou pela alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, baseando-se (1) na Política de Crédito adotada pela Consultora Especializada; (2) na prévia análise e seleção dos Direitos Creditórios pela Consultora Especializada; e (3) no atendimento aos Critérios de Elegibilidade verificado pelo Custodiante;

(c) controlar o enquadramento fiscal do Fundo de modo que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

(d) monitorar e controlar os indicadores de desempenho da carteira do Fundo, tais como, mas não limitados a, o Índice de Liquidez, o Índice de Inadimplência, a taxa média e o prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios, os Limites de Concentração, o *spread* excedente, entre outros;

(e) monitorar a Subordinação Sênior e a Subordinação Mezanino;

(f) monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa e a Reserva de Resgate; e

(g) acompanhar as atividades desempenhadas pela Consultora Especializada.

No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente as suas funções, sem prejuízo da adoção dos procedimentos previstos na cláusula 6 do Regulamento.

A Administradora adota procedimentos com o objetivo verificar o cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações previstas no presente Prospecto e no Regulamento.

1.6.3. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

O Custodiante prestará os serviços de custódia e controladoria dos ativos do Fundo, e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, no Regulamento e no contrato celebrado com a Administradora:

a) validar, no momento de sua cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos;

c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;

d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelo Contrato de Cessão, pelos respectivos Termos de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, conforme venha a ser aplicável, a agência classificadora de risco e os órgãos reguladores; e

g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente (1) na Conta de Arrecadação; ou (2) em conta especial instituída pelas

partes junto a instituição financeira, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos e pelos devedores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e ali mantidos sob custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

A verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serão realizadas conforme os procedimentos descritos a seguir:

a) no caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser emitidas sob a forma eletrônica e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao Fundo; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas de forma individualizada, pelo Custodiante, na Data de Cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; a Consultora Especializada, no prazo de até 10 (dez) dias após a respectiva Data de Cessão, enviará à empresa certificadora digital o arquivo eletrônico;

b) no caso de Direitos Creditórios representados por cheques, os cheques serão enviados pelos Cedentes ao Agente de Recebimento, em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva Data de Cessão; a guarda e a verificação, por amostragem, do lastro dos Direitos Creditórios representados por cheques serão realizadas pelo Agente de Recebimento; havendo o inadimplemento de qualquer Direito Creditório representado por cheque, referido cheque será retirado pelo Agente de Cobrança, junto ao Agente de Recebimento, para realização da cobrança extrajudicial ou judicial; e

c) no caso de guarda física dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios representados por confissão de dívida, notas promissórias, contratos, entre outros (lastros físicos), o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade.

O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, de acordo com a seguinte metodologia:

Conforme dispõe o Regulamento, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios poderá ser realizada por amostragem nos termos do artigo 38, §1º, da Instrução CVM nº 356/01.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante poderá contratar uma empresa de auditoria, que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

a) obtenção da base de dados analítica por Direito Creditório junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios; e

b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida, de forma aleatória, (1) dividindo-se o tamanho da população (*N*) pelo tamanho da amostra (*n*) e obtendo um intervalo de retirada (*K*); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada *K* elementos, é retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (b)(1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da Amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e dos seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N \times z^2 \times p \times (1-p)}{ME^2 \times (N-1) + z^2 \times p \times (1-p)}$$

onde:
n = tamanho da amostra;
N = totalidade dos Direitos Creditórios adquiridos;
z (*critical score*) = 1,96;
p (produção a ser estimada) = 50%; e
ME (erro médio) = 5,8%.

Base de Seleção e Critério de Seleção:

(a) a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e os Direitos Creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência; e

(b) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para os 5 (cinco) Cedentes Originadores mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes Originadores mais representativos

que tiverem Direitos Creditórios recomprados/substituídos, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o *software* ACL para a extração da amostra.

Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação.

Os recursos recebidos na Conta de Arrecadação serão transferidos, conforme orientações do Custodiante, para a Conta do Fundo.

A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Prospecto e no Regulamento.

Não obstante disposto acima, tais procedimentos também se encontram disponíveis para consulta no website da Administradora (www.cmcapital.com.br).

1.6.4. CONSULTORA ESPECIALIZADA

A Consultora Especializada foram contratadas para auxiliar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, visando a mitigação de riscos, com a maximização da rentabilidade dos ativos do Fundo, sempre em estrita observância ao Regulamento.

Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, a Consultora Especializada é responsável pelas seguintes atividades:

a) prospecção de Cedentes e Direitos Creditórios;

b) cadastro de Cedentes;

c) análise de crédito;

d) pré-seleção e formalização das cessões de Direitos Creditórios; e

e) monitoramento e gestão de risco de crédito.

A Administradora adota procedimentos com o objetivo verificar o cumprimento, pela Consultora Especializada, de suas obrigações previstas no presente Prospecto e no Regulamento.

1.6.5. AGENTE DE COBRANÇA

A Consultora Especializada foi contratada como Agente de Cobrança, para realizar, às expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato com a Administradora.

O Agente de Cobrança deverá manter disponíveis à Administradora a documentação e as informações que comprovem a aderência de suas práticas de cobrança às regras e aos procedimentos estabelecidos no Regulamento.

A Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Agente de Cobrança a apresentação dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o Agente de Cobrança deverá disponibilizá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

Caso a Administradora verifique qualquer irregularidade na condução, pelo Agente de Cobrança, de suas atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, deverá solicitar ao Agente de Cobrança a imediata regularização de referidas atividades, de acordo com o disposto no Regulamento e no contrato com o Agente de Cobrança, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis pela Administradora.

A Administradora adota procedimentos com o objetivo verificar o cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações previstas no presente Prospecto e no Regulamento.

1.6.6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser automaticamente convocada Assembleia Geral para (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca (1) da substituição da Administradora; ou (2) da liquidação do Fundo.

Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações da Administradora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora aplicam-se, no que couberem, à substituição da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante e do Agente de Cobrança.

1.7. BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1.7.1. Administradora, Custodiante e Distribuidora

A CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. atua no mercado financeiro e de capitais brasileiro intermediando as mais diversas operações desde 1998, mas cujo grupo econômico possui presença no mercado mundial desde 1986. O foco da empresa é a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, função a qual está devidamente autorizada pela CVM de acordo com o Ato Declaratório nº13.190, de 04 de junho de 2014.

A empresa adota como política central a máxima transparência com os Investidores, tendo realizado nos últimos anos um esforço de renovação e diversificação de atividades, de modo a empreender projetos de intermediação na B3, com ativos de renda fixa privada, produtos estruturados e fundos de investimento, no qual possui bastante expertise na administração de carteiras de Fundos de Investimento Imobiliários – FIIs.

Atualmente possui mais de R$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) de ativos sob sua gestão em fundos de investimento e mais de 150 (cento e cinquenta) profissionais baseados em seu escritórios de São Paulo.

O Grupo CM Capital Markets conta com uma ampla base de relacionamento com os clientes, sendo mais de 2.700 (dois mil e setecentos) Investidores institucionais brasileiros (incluindo a atuação com mais de 35 (trinta e cinco) fundos de investimento) e mais de 1.000 (um mil) Investidores pessoas físicas de alta renda.

1.7.2. Gestora

O Fundo será gerido pela Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda., uma gestora de recursos de terceiros independente, autorizada pela CVM a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM n.º 10.662, de 27 de outubro de 2009.

A Empírica Investimentos atua desde 2009 com foco na estruturação e gestão de fundos de investimento estruturados, especialmente fundos de investimento em direitos creditórios.

A administração da empresa é composta por profissionais experientes, com habilidades e conhecimentos complementares e cuja maioria atua em equipe no mercado financeiro e de capitais há mais de 20 anos.

Todos os sócios diretores participam diretamente da condução dos negócios, com dedicação total nos produtos desenvolvidos e seus clientes, responsabilizando-se pela qualidade dos processos internos, gestão de riscos, compliance e serviços prestados. A equipe da Empírica Investimentos é formada por profissionais com larga experiência no mercado de capitais e financeiro com atuação em instituições como HSBC Bank, Citibank, Credit Commercial de France, Grupo Espírito Santo, Itaú-Unibanco e Pátria Investimentos.

A Empírica Investimentos foi criada com objetivos definidos e deixa claro ao mercado de capitais e a toda a sociedade a que veio, utilizando-se de um elemento básico da boa gestão: a transparência, que evoca três elementos fundamentais: a missão, a visão e os valores.

A Missão da Empírica Investimentos é promover alternativa diferenciada de crédito para empresas e pessoas físicas e ao mesmo tempo capturar oportunidades de investimentos para nossos investidores.

Já como Visão, a Empírica Investimentos almeja ser uma empresa especializada em crédito estruturado reconhecida pelos seus valores, pela inovação e qualidade de seus produtos e serviços.

Os Valores com os quais a Empírica Investimentos pretende alcançar seus objetivos são a ética, a confiança, a lealdade e o compromisso em gerar valor aos nossos stakeholders e investidores. Transparência nas ações e rigor no gerenciamento de riscos. Criatividade, agilidade e visão de oportunidades de negócios.

A governança corporativa da Empírica Investimentos está estruturada em seis comitês, todos amparados em termos de referência para as suas respectivas atribuições: Comitê Executivo, Comitê de Investimentos, Comitê de Riscos, Comitê de Produtos, Comitê de Projetos e Operações e Comitê de Compliance e Controles Internos.

1.7.3. CONSULTORA ESPECIALIZADA

Fundada em junho de 2008, a consultoria Goal Fomento possui mais de 10 anos de especialização em crédito corporativo para geração de recebíveis de qualidade. A estrutura formada por profissionais consolidados no mercado financeiro e expandida com a abertura da filial de São Paulo em 2013, se consolidou no mercado de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC e/ou FIDCs”).

A consultora acredita na agilidade e transparência como principais vantagens competitivas e investe em automação e velocidade desde sua fundação, como primeiro FIDC 100% digital. Com bases-sede no Rio de Janeiro, matriz, e filiais São Paulo e Região Serrana/Minas, a carteira abrange operações de cessão de crédito de duplicatas e cheques nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Espirito Santo, Minas Gerais e Santa Catarina. Pratica-se, como política da administração societária, visitas “in loco” para todos os cedentes e pulverização da carteira para mitigação de risco.

A visão do grupo consiste na constante busca de ser referência como a melhor consultoria de FIDCs nas regiões em que atua, oferecendo soluções de negócios que visam a otimização de resultados e serviços de excelência, desde o investidor até o cliente final.

A missão da é criar oportunidades de negócios no crédito corporativo, fomentando atividades empresariais e auxiliando no desenvolvimento econômico regional. Para isso, busca-se identificar e atender, com responsabilidade, as necessidades do mercado através de soluções eficientes e investimento em colaboradores comprometidos e qualificados.

Os valores que ditam o ambiente de trabalho são transparência, comprometimento com a responsabilidade de ter, sob gestão, um patrimônio sólido de investidores terceiros e ética, dentro e fora do ambiente de trabalho.

1.7.4. AGÊNCIA DE RATING

A Liberum Ratings é uma agência de classificação de riscos. Sua principal linha de negócios é a atribuição de ratings de crédito de curto e longo prazo, aplicáveis a ativos e a emissores. Utiliza um processo de análise que se apoia no tripé experiência, conhecimento técnico e metodologia.

Reúne profissionais qualificados, que conduzem as avaliações de forma aderente às metodologias adotadas e de acordo com as particularidades de cada ativo, equilibrando aspectos qualitativos e quantitativos. A essa prática, soma a abordagem de aspectos socioambientais e de governança corporativa, o que diferencia suas análises das emitidas tradicionalmente pela indústria de rating. Tais critérios estão em linha com o Principles for Responsible Investment (PRI), iniciativa da ONU à qual a Liberum Ratings é signatária.

Além dos ratings de crédito, a Liberum Ratings elabora pareceres sobre a qualidade da gestão adotada por intermediários, como gestores de recursos de terceiros (assets) e corretoras de valores, e sobre a adequação das práticas de sustentabilidade observadas por companhias e instituições financeiras. Desenvolve, ainda, estudos e pesquisas sobre os mercados financeiros e de capitais, locais ou globais, bem como das indústrias que os acessam.

De origem brasileira, tem sede em São Paulo e possui sócios isentos de qualquer vínculo com grupos econômicos. Seu compromisso com a independência e isenção também se traduz no fato de nenhum de seus sócios e colaboradores, ou seus familiares, participarem no capital de empresas que atuem na estruturação, distribuição ou comercialização de ativos financeiros, ou que prestem serviços de trustee ou fidúcia.

1.7.5. AUDITORIA

A Grant Thornton Auditores Independentes é uma empresa global com faturamento de US$ 5 bilhões, presente em mais de 142 países.

No Brasil, a Grant Thornton Auditores Independentes tem um time de 70 sócios e mais de 1200 profissionais em 14 escritórios nas principais capitais do país.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da 1ª (primeira) Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão observar, além dos limites estabelecidos na regulamentação pertinente, os Limites de Concentração previstos abaixo:

Percentual em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo	Maior Cedente	Maior Sacado	5 Maiores Cedentes	5 Maiores Sacados	Cheques
Até R$ 35.000.000,00	7,5%	7,5%	35%	30%	3%

Os Percentuais em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo de até R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), estabelecidos no quadro acima, poderão ser excedidos, desde que o excedente esteja contido no percentual excedente da Subordinação Sênior.

Os percentuais excedentes dos Limites de Concentração estabelecidos nos itens acima, deverão observar o limite determinado no artigo 40-A da Instrução CVM 356/01.

Os Limites de Concentração serão verificados pela Gestora, inclusive em relação ao Grupo Econômico do respectivo Cedente Originador, conforme aplicável.

Para efeito de verificação dos Limites de Concentração estabelecidos acima, serão considerados a carteira de Direitos Creditórios e o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior à data de verificação.

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos à prévia seleção e análise pela Consultora Especializada e aprovados pela Gestora.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, na respectiva Data de Cessão, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

Observada a Alocação Mínima, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;

b) operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; e

c) cotas de fundos de investimentos classificados como "Referenciados DI", cuja carteira seja composta exclusivamente pelos Ativos Financeiros listados nos alíneas (a) e b) acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por partes relacionadas a qualquer um deles, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

É vedado ao Fundo realizar quaisquer operações (a) com ações, ativos indexados à variação cambial e outros ativos de renda variável; (b) de *day trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; ou (c) em mercados de derivativos.

A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos possibilitem que a carteira do Fundo seja classificada como de longo prazo – LP, para fins de tributação dos Cotistas.

É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

O Fundo poderá realizar operações nas quais figurem como contraparte fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por partes relacionadas a qualquer um deles, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou de partes relacionadas a qualquer um deles.

É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada, ao Custodiante, ao Agente de Cobrança e a partes relacionadas a qualquer um deles, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, nos termos dos artigos 20 e seguintes do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento. A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante do Fundo, no melhor interesse dos Cotistas e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entender serem benéficas ou que agregarem valor para os Cotistas. O inteiro teor da política de exercício do direito de voto da Gestora encontra-se disponível para consulta no seguinte site: www.empiricainvestimentos.com.br.

A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes e obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo prevista no Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados abaixo.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Os Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores, exceto se disposto de forma diversa no Contrato de Cessão. Os Cedentes são responsáveis, na Data de Cessão, pela existência, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação vigente.

A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização ou liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante e do Agente de Cobrança, nos termos do Regulamento e dos respectivos contratos.

As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista nesta seção serão observadas diariamente, nos termos da regulamentação vigente.

2.2. DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem ser créditos performados, representados por duplicatas ou cheques, originados de operações realizadas nos setores industrial, comercial ou de prestação de serviços no Brasil.

O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios cedidos ou devidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, que tenha ou não plano aprovado em juízo e transitado em julgado.

Desde que representados pelos títulos descritos no acima, o Fundo pode, ainda, adquirir Direitos Creditórios cedidos por Cedentes que não sejam os Cedentes Originadores dos Direitos Creditórios.

Ressalvado o disposto nos itens acima, o Fundo não pode adquirir Direitos Creditórios:

(a) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

(b) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

(c) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco;

(d) de existência futura e montante desconhecido, ainda que emergentes de relações já constituídas; e

(e) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no artigo 2º, inciso I, da Instrução CVM nº 356/01.

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo inclui todas as suas garantias e demais acessórios.

Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

O processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Crédito adotada pela Consultora Especializada para análise dos Direitos Creditórios, e dos respectivos Cedentes Originadores e Devedores, encontram-se descritos no Anexo II do Regulamento e neste Prospecto.

Os Direitos Creditórios Cedidos, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, bem como os Limites de Concentração, deverão ser adquiridos pelo Fundo pelo menos à Taxa Mínima de Cessão, equivalente a 200% (duzentos por cento) da Taxa DI.

A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante do Anexo III ao Regulamento e descrita neste Prospecto, observado que os recursos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser depositados exclusivamente na Conta de Arrecadação e transferidos, conforme orientação do Custodiante, para a Conta do Fundo, nos termos dos itens g) e o do Regulamento.

Respeitada a Política de Cobrança e o disposto no Regulamento, o Agente de Cobrança tem poderes para renegociar os termos e as condições referentes aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo permitida a alienação desses Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme indicação do Agente de Cobrança e aprovação da Gestora.

O Agente de Cobrança tem poderes, ainda, para negociar, junto a quaisquer terceiros, a substituição dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos por outros Direitos Creditórios a vencer, aos quais não aplicar-se-ão as disposições das cláusulas 10 e 11 do Regulamento, referentes à verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade.

2.3. CONDIÇÕES DE CESSÃO

Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na seção abaixo, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender, na Data de Cessão, às seguintes Condições de Cessão:

a) os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem ser, cumulativamente, (1) créditos performados; (2) representados por duplicatas ou cheques; e (3) originados de operações realizadas nos setores industrial, comercial ou de prestação de serviços no Brasil;

b) os Direitos Creditórios devem ser devidamente representados pelos Documentos Comprobatórios, por ocasião de sua cessão ao Fundo;

c) os Direitos Creditórios, representados por duplicatas, podem ser representados por duplicatas escriturais, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil.

d) os Cedentes Originadores devem ser pessoas jurídicas regularmente constituídas, com filial ou sede na República Federativa do Brasil;

e) os Direitos Creditórios devem ser adquiridos à Taxa Mínima de Cessão, prevista no item 0 do Regulamento;

f) o prazo médio de vencimento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, considerada pro forma a cessão a ser realizada, deve ser de no máximo 50 (cinquenta) dias;

g) exclusivamente caso haja Cotas Seniores em circulação, os Direitos Creditórios Cedidos, considerada pro forma a cessão a ser realizada, devem atender aos Limites de Concentração.

A Consultora Especializada será responsável por verificar as Condições de Cessão indicadas nas alíneas (a) a (g) acima, e a Gestora será responsável por verificar as Condições de Cessão indicadas na alínea (h) acima, previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

2.4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Sem prejuízo das Condições de Cessão previstas na seção acima, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, na Data de Cessão, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

a) os Direitos Creditórios devem ter prazo de vencimento em no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da respectiva Data de Cessão;

b) os Direitos Creditórios devem ser individualmente representados por duplicatas ou cheques; e

c) os Direitos Creditórios oferecidos ao Fundo não podem estar vencido na Data de Cessão.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante.

Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, o Agente de Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

2.5. NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Natureza

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são originários de operações de natureza industrial, comercial e de prestação de serviços, os quais poderão ser cedidos ou devidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, que tenha ou não plano aprovado em juízo e transitado em julgado, com ou sem coobrigação do respectivo Cedente Originador, como também poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo.

Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio de operações realizadas pelo Cedente Originador nos segmentos industrial, comercial e de prestação de serviços.

A política de concessão de crédito ficará a cargo da Consultora Especializada, única responsável pela análise e pré-seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes Originadores, bem como dos respectivos Devedores.

Observado o disposto no Regulamento, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos por quaisquer Cedentes Originadores que sejam pessoas jurídicas regularmente constituídas, com filial ou sede na República Federativa do Brasil, inclusive outros fundos de investimento para os quais a Consultora Especializada e/ou a Gestora também prestem serviços.

2.6. POLÍTICA DE COBRANÇA

Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança, a qual se encontra descrita abaixo e no Anexo III ao Regulamento. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos observará, além do Anexo III ao Regulamento, a política descrita abaixo.

Os Devedores realizarão o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos por meio de boletos bancários emitidos pelo Agente de Recebimento, sendo os recursos oriundos dos pagamentos direcionados diretamente para Conta de Arrecadação.

Não caberá ao Agente de Cobrança, em nenhuma hipótese, o recebimento direto de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o quais deverão ser pagos pelos respectivos Devedores na Conta de Arrecadação, sendo o Agente de Cobrança tão somente responsável pelo contato com os Cedentes Originadores e os Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

Todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, consequentemente, dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante ou o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento dessas despesas.

A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, dos Cedentes, dos Cedentes Originadores ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

Caso as despesas mencionadas acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos no Regulamento.

A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios

A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será realizada por intermédio de boleto bancário emitido pelo Agente de Recebimento, tendo o Fundo por favorecido, ou cheque.

O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação das duplicatas ou dos cheques será efetuado diretamente em uma conta corrente do Fundo junto ao Custodiante.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

O Agente de Cobrança deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios em atraso:

(a) vencido o Direito Creditório e não efetuado o pagamento, o Agente de Cobrança, em até 5 (cinco) dias contados do vencimento, deverá entrar em contato com o respectivo Devedor, instruindo-o a efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias;

(b) caso o Devedor inadimplente não efetue o pagamento no prazo estabelecido pelo Agente de Cobrança, este entrará em contato o respectivo Cedente Originador, instruindo-o a efetuar a recompra do Direito Creditório inadimplido;

(c) caso o Cedente Originador não efetue a recompra do Direito Creditório inadimplido em até 10 (dez) dias contados da comunicação do Agente de Cobrança, este efetuará o protesto do Direito Creditório inadimplido junto ao cartório competente;

(d) decorrido o prazo de 12 (doze) a 20 (vinte) dias do protesto do Direito Creditório inadimplido e não efetuado o pagamento do Direito Creditório inadimplido pelo Devedor ou a recompra do Direito Creditório inadimplido pelo Cedente Originador, o Agente de Cobrança efetuará a inclusão do Devedor e do Cedente Originador no PEFIN – Pendências Financeiras, serviço de localização e informação de pessoas físicas e jurídicas sobre dívidas não pagas operacionalizado pela Serasa S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.173.620/0001-80;

(e) após as etapas acima, caso o Devedor ou o Cedente Originador não efetue o pagamento do Direito Creditório inadimplido, o Agente de Cobrança contratará escritório de advocacia para cobrança judicial do respectivo Direito Creditório inadimplido, às expensas do Fundo, cabendo ao Agente de Cobrança supervisionar os serviços do escritório de advocacia contratado; e

(f) os Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo serão pagos pelos Devedores respectivos diretamente na Conta de Arrecadação. Não caberá ao Agente de Cobrança, em nenhuma hipótese, o recebimento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo, sendo o Agente de Cobrança tão somente responsável pelo contato com os respectivos Cedentes Originadores e os Devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos.

2.7. DISTRIBUIÇÃO

A distribuição de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será liderada e realizada, em regime de melhores esforços, pela Administradora.

2.8. CARACTERÍSTICAS GERAIS, CLASSES E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Características Gerais

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, podendo ser resgatadas, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto no Regulamento.

As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou de transferência, exceto nos casos de:

a) decisão judicial ou arbitral;

b) operação de cessão fiduciária;

c) execução de garantia;

d) sucessão universal; ou

e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável, por via judicial ou por escritura pública que disponha sobre a partilha de bens.

Classes de Cotas

As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e em Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas serão divididas em 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Mezanino e em 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Juniores.

Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

Cotas Seniores

As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.

As Cotas Seniores somente poderão ser subscritas e integralizadas por fundos de investimento sob gestão total e discricionária da Gestora.

A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia dos titulares das Cotas Subordinadas Juniores, realizar a distribuição de novas Cotas Seniores.

Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à Administradora, a partir de orientação prévia dos titulares das Cotas Subordinadas Juniores, suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

A suspensão do recebimento de novas aplicações, em um dia, não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

A Administradora deve comunicar imediatamente às instituições contratadas para realizar a distribuição das Cotas sobre a eventual suspensão do recebimento de novas aplicações pelo Fundo.

Cotas Subordinadas Mezanino

As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.

As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser subscritas e integralizadas por fundos de investimento sob gestão total e discricionária da Gestora.

A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia dos titulares das Cotas Subordinadas Juniores, realizar a distribuição de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à Administradora, a partir de orientação prévia dos titulares das Cotas Subordinadas Juniores, suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

A suspensão do recebimento de novas aplicações, em um dia, não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

A Administradora deve comunicar imediatamente às instituições contratadas para realizar a distribuição das Cotas sobre a eventual suspensão do recebimento de novas aplicações pelo Fundo.

Cotas Subordinadas Juniores

As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser subscritas e integralizadas pela Consultora Especializada e/ou por partes a elas relacionadas.

A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia dos titulares das Cotas Subordinadas Juniores, realizar a distribuição de novas Cotas Subordinadas Juniores.

Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à Administradora, a partir de orientação prévia dos titulares das Cotas Subordinadas Juniores, suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

A suspensão do recebimento de novas aplicações, em um dia, não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

Valorização das Cotas

As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto abaixo. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor da Cota será o da abertura do respectivo Dia Útil.

A Cota Sênior terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens o e o do Regulamento:

a) o valor apurado nos termos do Suplemento das Cotas Seniores; ou

b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista na alínea (b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada na alínea (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos na alínea (a) acima.

Na data em que voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada na alínea (a) acima, o valor das Cotas Seniores será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

A Cota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 0 e 0 do Regulamento:

a) o valor apurado nos termos do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino; ou

b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista na alínea (b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada na alínea (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos na alínea (a) acima.

Na data em que voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada na alínea (a) acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

2.9. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Emissão e Distribuição das Cotas

O valor nominal unitário da Cota será de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na respectiva Data de Subscrição Inicial.

As Cotas serão colocadas pela Administradora, que poderá contratar instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

As classes de Cotas que sejam destinadas a um único Cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, estarão dispensadas da classificação de risco por agência classificadora de risco em funcionamento no País, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores de Cotas das classes referidas neste item ou de alteração do Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356/01, será obrigatório o prévio registro na CVM e a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e Integralização das Cotas

As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a respectiva Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva integralização.

As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da CETIP, caso as Cotas estejam custodiadas na CETIP; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Para o cálculo do número de Cotas a que o investidor tem direito, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

2.10. RESGATE DE COTAS

Os Cotistas poderão requerer o resgate de suas Cotas, a qualquer tempo, por meio de solicitação escrita à Administradora, conforme procedimentos previstos a seguir.

A solicitação de resgate das Cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, o Cotista não poderá cancelar ou adiar o resgate de suas Cotas.

Caso a solicitação de resgate não seja realizada em um Dia Útil ou seja recebida após as 14h00 (quatorze horas) de um Dia Útil, o prazo para pagamento do resgate das Cotas será contado do Dia Útil imediatamente subsequente.

Observado o disposto no Regulamento, o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será pago no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que for solicitado o respectivo resgate.

Em cada Data de Pagamento, o pagamento devido aos titulares das Cotas Seniores deverá ocorrer de forma *pro rata* em relação ao valor do resgate solicitado por cada Cotista.

Em cada Data de Pagamento, após o pagamento do resgate solicitado das Cotas Seniores, o pagamento devido aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino deverá ocorrer de forma *pro rata* em relação ao valor do resgate solicitado por cada Cotista.

Caso venha a ser necessário, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e passar a segregar Disponibilidades em montante suficiente para permitir o resgate das Cotas.

Caso o Fundo não possua liquidez para realizar o resgate das Cotas no prazo previsto acima, o pagamento do resgate das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e neste Prospecto.

Na hipótese de a Data de Pagamento não coincidir com um Dia Útil, os valores correspondentes ao resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, serão pagos aos Cotistas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.

Caso, a qualquer tempo, os titulares de Cotas Subordinadas Juniores solicitem o resgate de suas Cotas, a Administradora providenciará o pagamento das Cotas Subordinadas Juniores no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da solicitação de seu resgate, desde que observados os seguintes procedimentos.

Em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da solicitação do resgate de Cotas Subordinadas Juniores, a Administradora deverá enviar, aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, comunicando-os sobre o valor do resgate solicitado e a data em que ele será efetivado.

A comunicação da Administradora deverá conter a confirmação de se, considerado *pro forma* o resgate das Cotas Subordinadas Juniores solicitado, a Subordinação Sênior, a Subordinação Mezanino, a Reserva de Caixa e a Reserva de Resgate permanecerão enquadradas. É vedado o resgate das Cotas Subordinadas Juniores que, considerado *pro forma*, resultar no desenquadramento da Subordinação Sênior, da Subordinação Mezanino, da Reserva de Caixa e/ou da Reserva de Resgate.

Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderão requerer o resgate de suas Cotas em até 5 (cinco) dias após o recebimento da comunicação referida acima. A Administradora realizará o pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da solicitação de seu resgate, respeitada a ordem de alocação de recursos do Fundo e desde que, considerado *pro forma* o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em questão, a Subordinação Sênior, a Subordinação

Mezanino, a Reserva de Caixa e a Reserva de Resgate permaneçam enquadradas. Tal resgate deverá ser integralmente concluído antes do início do resgate das Cotas Subordinadas Juniores.

Após o término do prazo de 3 (três) Dias Úteis estabelecido acima e o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino cujo resgate tenha sido solicitado, a Administradora realizará o pagamento das Cotas Subordinadas Juniores, respeitado que, considerado *pro forma* o resgate das Cotas Subordinadas Juniores em questão, a Subordinação Sênior, a Subordinação Mezanino, a Reserva de Caixa e a Reserva de Resgate permaneçam enquadradas.

O pagamento do resgate das Cotas será efetuado, pelo valor unitário da Cota na respectiva data, em moeda corrente nacional, por meio (a) da CETIP, caso as Cotas estejam custodiadas na CETIP; ou (b) de crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

O resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino somente poderá ser realizado em Direitos Creditórios, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos no Regulamento. Admite-se o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios, independentemente de nova deliberação da Assembleia Geral, na hipótese do item 0 do Regulamento.

O resgate das Cotas Subordinadas Juniores poderá ser realizado em Direitos Creditórios, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos no Regulamento.

Não será admitida a solicitação do resgate de Cotas, desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral que tenha como assunto a ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação, ou a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

Exclusivamente na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela não liquidação do Fundo, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas. Nessa hipótese, o resgate será pago, respeitada a ordem de alocação de recursos do Fundo, em 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da solicitação de resgate, observado o disposto no item 0 do Regulamento.

2.11. SUBORDINAÇÃO

A Subordinação Sênior é de 30% (trinta por cento).

A Subordinação Sênior deve ser verificada pela Administradora diariamente.

Na hipótese de desenquadramento da Subordinação Sênior, os titulares das Cotas Subordinadas Juniores serão imediatamente informados pela Administradora.

Os titulares das Cotas Subordinadas Juniores deverão responder o Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Juniores. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Juniores, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Juniores em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento da Subordinação Sênior, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

A Subordinação Mezanino é de 20% (vinte por cento).

A Subordinação Mezanino deve ser verificada pela Administradora diariamente.

Na hipótese de desenquadramento da Subordinação Mezanino, os titulares das Cotas Subordinadas Juniores serão imediatamente informados pela Administradora.

Os titulares das Cotas Subordinadas Juniores deverão responder o Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Juniores. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Juniores, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Juniores em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento da Subordinação Mezanino, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

2.12. RESERVA DE RESGATE E RESERVA DE CAIXA

A Administradora deverá constituir Reserva de Resgate, para pagamento do resgate solicitado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, interrompendo parcialmente, se necessário, a aquisição de novos Direitos Creditórios, de modo que, a partir do 10º (décimo) dia antes de cada Data de Pagamento e até a respectiva data, o Fundo sempre mantenha em Disponibilidades soma equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro estimado do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em questão.

Adicionalmente, a Administradora deverá manter Reserva de Caixa, para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, observado que, no último Dia Útil de cada mês-calendário, o montante segregado em Disponibilidades deverá ser equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido.

Os recursos mantidos em Disponibilidades, que compõem a Reserva de Resgate, não poderão ser computados para fins de composição da Reserva de Caixa.

A Gestora deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left(\frac{\text{DC}}{1 + \text{PSS}}\right)}{\text{VP}}$$

sendo:

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, cujas cessões já tenham sido liquidadas pelo Fundo, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.

VP: corresponde ao somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações do Fundo em relação às cessões a serem liquidadas.

PSS: corresponde ao percentual da Subordinação Sênior definido neste Regulamento

O Índice de Liquidez deverá ser maior ou igual a 1 (um), observado o disposto no item 23.2 (c) do Regulamento.

2.13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pela Administradora.

Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão, respectivamente, efetuadas e reconhecidas pela Administradora, conforme regras e procedimentos definidos em seu manual de provisionamento, e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11 e com as regras de provisão para Devedores duvidosos previstas a seguir.

No caso de Direito Creditório Cedido que esteja inadimplido, é facultado à Administradora e ao Custodiante a contabilização integral de referido Direito Creditório Cedido na provisão para Devedores duvidosos do Fundo, conforme monitoramento da inadimplência.

A provisão para Devedores duvidosos atingirá todos os Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.

A regra exposta neste item será adotada mesmo no caso de Cedentes em fase de recuperação judicial ou extrajudicial, que tenha ou não plano aprovado em juízo e transitado em julgado.

O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos na cláusula 17 do Regulamento e nos termos descritos na Seção 2.8 deste Prospecto.

2.14. ASSEMBLEIA GERAL

É da competência privativa da Assembleia Geral:

a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;

b) alterar o Regulamento;

c) deliberar sobre a substituição da Administradora;

d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução; e

e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

O Regulamento poderá ser alterado, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.
A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e

c) não exercer cargo em quaisquer dos Cedentes.

O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

Além da reunião anual para prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem nela tratados.

A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico.
Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Para efeito do disposto acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deverá realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.
Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas (c) a e) acima serão tomadas, em 1ª (primeira) convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em 2ª (segunda) convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

A divulgação referida acima deverá ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

2.15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

São consideradas Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

a) caso a Subordinação Sênior e/ou a Subordinação Mezanino não sejam observadas por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento pelos titulares das Cotas Subordinadas;

b) inobservância dos Limites de Concentração estabelecidos no item 8.2 do Regulamento, por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, ressalvada a hipótese de desenquadramento passivo;

c) caso o Índice de Inadimplência seja superior a 7% por mais de 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

d) inobservância da Reserva de Caixa e/ou da Reserva de Resgate por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

e) inobservância do Índice de Liquidez por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

f) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, por qualquer da Consultora Especializada ou pelo Agente de Cobrança, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento ou nos respectivos contratos, desde que, se notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

g) renúncia da prestação dos serviços pela Administradora ou pelo Custodiante; e

h) caso o Fundo mantenha Patrimônio Líquido médio inferior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) suspender as solicitações de resgate de Cotas; (b) interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocar a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.

No caso de a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 0 do Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

Sem prejuízo do disposto acima, na ocorrência de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão da Assembleia Geral que deliberar se tal evento configura um Evento de Liquidação, a Gestora e a Administradora deverão imediatamente suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios.

Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores ao recebimento de qualquer pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Juniores ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e (a) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida acima, de que o referido Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral; ou (b) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Regulamento.

2.16. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

São consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e

b) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Gestora, por qualquer da Consultora Especializada ou pelo Agente de Cobrança.

Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) suspenderá as solicitações e os pagamentos de resgate de Cotas; (b) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela não liquidação do Fundo, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral e o disposto no Regulamento.

Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;

c) as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores; e

d) as Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

Caso, em até 6 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite do valor destas,

mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Subordinadas Mezanino a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos titulares de Cotas Subordinadas Juniores, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

Caso os Cotistas não procedam à eleição dos administradores dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

2.17. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A partir da 1ª (primeira) Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

a) pagamento, aos respectivos Cedentes, do preço de aquisição dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;

b) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;

c) constituição, manutenção e reenquadramento da Reserva de Caixa;

d) constituição, manutenção e reenquadramento da Reserva de Resgate;

e) pagamento das Cotas Seniores cujo resgate tenha sido solicitado, observados os termos e as condições do Regulamento;

f) pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino cujo resgate tenha sido solicitado, observados os termos e as condições do Regulamento;

g) pagamento das Cotas Subordinadas Juniores cujo resgate tenha sido solicitado, observados os termos e as condições do Regulamento; e

h) aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis e Ativos Financeiros, conforme disposto no Regulamento.

Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;

b) pagamento das Cotas Seniores, observados os termos e as condições do Regulamento;

c) pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições do Regulamento; e

d) pagamento das Cotas Subordinadas Juniores, observados os termos e as condições do Regulamento.

2.18. TAXAS

Será devida aos prestadores de serviços do Fundo, a título de honorários pelas atividades de administração fiduciária, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, a remuneração equivalente aos percentuais descritos na tabela

abaixo, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário, e pago mensalmente, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Caso em qualquer mês o valor calculado seja inferior, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R$18.000,00 (dezoito mil reais) ("Taxa de Administração").

Valor do Patrimônio Líquido do FUNDO	**Percentual**
Até R$ 100.000.000,00	0,50%
Acima de R$ 100.000.000,01	0,40%

(i) O valor da remuneração mínima mensal definida acima será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da data da transferência do Fundo, pelo IGP-M/FGV.

(ii) Adicionalmente, será devida pelo Fundo à Administradora uma taxa extraordinária no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da transferência do Fundo.

Como remuneração dos serviços de gestão, é devido ao pelo Fundo, à Gestora uma remuneração equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre Patrimônio Líquido do Fundo, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, observado o valor mínimo mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV.

Como remuneração dos serviços de consultoria, é devido ao pelo Fundo, à Consultora Especializada uma remuneração equivalente a 10% (dez por cento) ao ano incidente sobre os Direitos Creditórios do Fundo, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Os valores acima não incluem as despesas e os encargos previstos no Capítulo XIX do presente Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

Além da Taxa de Administração, será cobrada do Fundo, a título de Taxa de Performance, uma remuneração devida à Consultora Especializada, com base na rentabilidade das Cotas Subordinadas Juniores, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da valorização das Cotas Subordinadas Juniores que exceder 200% (duzentos por cento) da Taxa DI, em cada período de apuração, conforme o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**abaixo, após deduzidos os valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, bem como de todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.

A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo Custodiante, todo Dia Útil, e paga pelo Fundo trimestralmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento do trimestre civil a que a Taxa de Performance se referir. O 1º (primeiro) período de apuração da Taxa de Performance se iniciará na 1ª (primeira) Data de Subscrição Inicial do Fundo (inclusive) e terminará quando do encerramento do trimestre civil correspondente.

Para fins do disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, entende-se, como trimestre civil, os períodos compreendidos entre:

(a) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro (inclusive) e o último Dia Útil do mês de março (inclusive);

(b) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de abril (inclusive) e o último Dia Útil do mês de junho (inclusive);

(c) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho (inclusive) e o último Dia Útil do mês de setembro (inclusive); e

(d) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de outubro (inclusive) e o último Dia Útil do mês de dezembro (inclusive).

É vedada a cobrança da Taxa de Performance, caso o valor da Cota Subordinada Júnior, no último Dia Útil do trimestre civil, seja inferior ao valor da Cota Subordinada Júnior na respectiva Data de Subscrição Inicial ou por ocasião do último pagamento da Taxa de Performance.

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

2.19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

h) taxas de custódia de ativos do Fundo;

i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

j) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e

k) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

Quaisquer outras não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

2.20. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e no Regulamento, notadamente na presente seção.

O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deverá elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

A Administradora deverá divulgar aos Cotistas anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, conforme venha a ser aplicável, os relatórios da agência classificadora de risco.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) conforme venha a ser aplicável, a alteração da classificação de risco das Cotas Seniores; (b) a mudança ou a substituição da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante ou do Agente de Cobrança; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o

comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao seu histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;

b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

O Fundo terá escrituração contábil própria.

O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de janeiro de cada ano.

A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

2.21. PUBLICAÇÕES

Todas as publicações mencionadas no Regulamento e neste Prospecto serão feitas no jornal "DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços".

A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

2.22. TRIBUTAÇÃO

A presente análise foi feita com base na legislação brasileira, em vigor na data deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo.

Objetivo de Tratamento Tributário

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas uma estrutura que permita a incidência de uma baixa carga tributária, de acordo com a legislação atualmente aplicável. Para tanto, o Fundo dedicará esforços em buscar enquadramento como Fundo de Investimento de Longo Prazo.

O Fundo não tem como garantira aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração de cada série do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos titulares de Cotas à época do resgate de Cotas.

Tributação Aplicável Aos Cotistas

IOF
Haverá incidência do IOF, no caso de resgate das Cotas do Fundo realizado antes de 30 (trinta) dias a contar da data do investimento no Fundo. A alíquota do IOF é regressiva, sendo inicialmente de 1% (um por cento) do valor do resgate, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Este limite diminuirá em função do prazo decorrido, zerando após o trigésimo dia após o investimento.

Ressalte-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, contudo, a alíquota majorada será cobrada com relação ao fato gerador (resgate, amortização, liquidação, cessão ou repactuação) que ocorrer após a entrada em vigor da alíquota majorada.
Imposto de Renda na Fonte

Imposto de Renda

Os rendimentos auferidos no resgate de Cotas ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda, a ser retido pelo Fundo, sobre a diferença positiva entre o valor do resgate e o respectivo custo de aquisição das Cotas. As alíquotas do IR-Fonte serão regressivas de acordo com o prazo médio da Carteira do Fundo e com o prazo do investimento.

Caso a Carteira do Fundo seja classificada como de longo prazo, ou seja, caso os títulos e valores mobiliários que a compõem tenham prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos auferidos ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte, de acordo com a seguinte tabela:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Entre 181 e 360 dias
17,5%	Entre 361 e 720 dias
15,0%	Acima de 720 dias

Na hipótese da Carteira do Fundo ser classificada como de curto prazo, ou seja, caso o prazo médio de vencimento dos títulos e valores mobiliários que a compõem seja igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos auferidos ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte às alíquotas abaixo indicadas:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Entre 181 e 360 dias

Se não houver resgate no último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, será realizada pela Administradora a retenção do IR-Fonte (Come-Cotas), em valor equivalente a 20% (vinte por cento) (para os fundos de curto prazo) ou 15% (quinze por cento) (para os fundos de longo prazo), e por ocasião do resgate das Cotas, será aplicada a alíquota complementar, de acordo com o prazo de aplicação, adotando-se as alíquotas regressivas indicadas acima.

Exceções e Outras Incidências

Existem algumas exceções às incidências tributárias acima relacionadas, bem como poderá haver outras incidências tributárias sobre os rendimentos produzidos pelo Fundo, dependendo da forma de tributação a que cada Cotista estiver sujeito.

Tributação Aplicável ao Fundo

O Fundo não tem personalidade jurídica, não estando, desse modo, sujeito ao pagamento de diversos tributos, tais como: (i) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; (ii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; (iii) contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e (iv) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Além disso o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valore Mobiliários – IOF incidem sobre as operações do Fundo à alíquota zero.

<u>IOF</u>
A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do Fundo estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero, sendo possível a sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.
Imposto de Renda

A atual legislação fiscal estabelece que a Carteira do Fundo é isenta do imposto de renda.
Outras Incidências

Em decorrência das alterações constantes às quais a legislação fiscal brasileira está sujeita, novas obrigações podem ser impostas, no futuro, sobre o Fundo.

2.23. ATENDIMENTO AO COTISTA

Para solicitar maiores informações sobre o Fundo, os possíveis investidores e os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora por meio dos telefones e e-mails de atendimento ao Cotista abaixo indicados:

CM Capital Markets DTVM LTDA.
Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar
São Paulo – SP

Telefone: (011) 3842-1122
E-mail: atendimento@cmcapital.com.br
Internet:

2.24. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO

Destacamos abaixo um sumário descrevendo os principais contratos firmados pelo **FUNDO**.

Contrato de Cessão

É o principal contrato celebrado pelo Fundo, celebrado por meio de sua Administradora, e cada Cedente, para a aquisição de Direitos de Créditos. A cessão dos Direitos de Créditos será irrevogável e irretratável, transferindo para o Fundo, em caráter definitivo, a plena titularidade dos Direitos de Créditos, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

Contrato de Gestão

Contrato celebrado entre o Fundo e a Gestora para a prestação de serviços de gestão da carteira do Fundo.

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada

Contrato celebrado entre o Fundo e a Consultora Especializada para a prestação de serviços de consultoria especializada, estabelecendo os procedimentos, direitos e obrigações inerentes à consultoria especializada.

Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos

Contrato celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança para a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

2.25. FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação do Regulamento.

5. FATORES DE RISCO

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do Patrimônio Líquido. A carteira do Fundo e, por consequência, o seu patrimônio estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em decorrência de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Benchmark das Cotas – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Consultora Especializada, nem o Agente de Cobrança, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, seus ativos, os Cedentes, os Cedentes Originadores e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, a liquidação e o valor dos Direitos Creditórios Cedidos.

Riscos de Crédito

Inexistência de Garantias nas Aplicações do Fundo – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Inadimplência dos Devedores e Cobrança Judicial e Extrajudicial – Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores, a rentabilidade da carteira do Fundo dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pelo Agente de Cobrança, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos para o Fundo, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade

do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Inadimplência dos Emissores ou Devedores dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros, conforme a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Cedentes Originadores e Devedores em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou devidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, que tenha ou não plano aprovado em juízo e transitado em julgado, com ou sem coobrigação do respectivo Cedente Originador. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial apresentam, muitas vezes, situação financeira instável e um maior risco de inadimplência, podendo causar perdas ao Fundo. Ademais, o Fundo está sujeito ao risco de questionamento da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos no âmbito da recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos Cedentes Originador.

Risco de Crédito dos Cedentes Originadores ou dos Responsáveis Solidários – Os Direitos Creditórios poderão ser cedidos ao Fundo com coobrigação dos respectivos Cedentes Originadores ou de terceiros responsáveis solidários. Caso tais Direitos Creditórios Cedidos venham a ser inadimplidos, o Fundo poderá cobrar de referidos Cedentes Originadores ou responsáveis solidários, conforme o caso, os valores que não forem pagos. O recebimento dos valores cobrados dependerá das condições de solvência dos respectivos Cedentes Originadores ou responsáveis solidários. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os respectivos Cedentes Originadores ou responsáveis solidários não puderem honrar os seus compromissos, o Fundo deverá proceder com a cobrança judicial dos valores devidos, sem garantia de que virá a reavê-los. O Fundo poderá, nesse caso, sofrer perdas patrimoniais.

Riscos de Liquidez

Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios – O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado, nos termos do Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao seu pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio, que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer dessas situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Resgate Condicionado das Cotas – As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Cotas que venha a ser solicitado pelos Cotistas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelos respectivos Devedores e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate das Cotas.

Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Riscos Operacionais

Verificação do Lastro por Amostragem – O Custodiante ou terceiro por ele contratado poderá, observada a metodologia descrita no Anexo IV ao Regulamento, realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Recebimento – A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente do Agente de Recebimento. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Recebimento ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e acarretar em recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança – O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo prestador de serviços. Ainda, poderia haver um aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Falhas de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderia acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação poderão ser transferidos para a Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação da respectiva instituição financeira de realizar as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, conforme solicitação do Custodiante, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pela instituição financeira no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento por referida instituição financeira de suas obrigações acima destacadas.

Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão – O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. A verificação quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão será feita previamente ou no momento da cessão de cada Direito Creditório ao Fundo, nos termos do Regulamento, o que, todavia, não garante que, após a cessão do referido Direito Creditório ao Fundo, essas condições não se modificarão.

Riscos de Descontinuidade

Risco de Liquidação do Fundo – Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor, que pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o Agente de Recebimento e o Agente de Cobrança, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá

afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

Observância da Alocação Mínima – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

Dação em Pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros – No caso de liquidação do Fundo, em que houver o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos; ou (b) cobrar os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros inadimplidos.

Ademais, na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos no Regulamento, mediante a constituição de um condomínio para cada classe de Cotas, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas de referida classe em circulação. Após a constituição dos condomínios mencionados acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Risco de Originação

Originação dos Direitos Creditórios – A existência do Fundo está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes Originadores e Devedores e que sejam elegíveis nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto no Regulamento; e **(b)** ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

Risco dos Originadores

Descumprimento do Contrato de Cessão. Em virtude do disposto no Contrato de Cessão, os Cedentes cederão, ao Fundo, Direitos Creditórios, de acordo com as condições mínimas ali estabelecidas. Caso os Cedentes, por qualquer motivo, interrompam a cessão de Direitos Creditórios pactuada nos termos do Contrato de Cessão, é possível que o Fundo passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação aos limites estabelecidos no Regulamento. Essa hipótese poderia levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

Riscos de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de (1) fraude contra credores, inclusive da massa falida, se, no momento da cessão, os Cedentes estiverem insolventes ou se com ela passarem ao estado de insolvência; (2) fraude à execução, caso (i) quando da cessão dos Direitos Creditórios, os Cedentes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (ii) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, penda, na Data de Cessão, demanda judicial fundada em direito real; ou (3) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeitos passivos por débito perante a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito na dívida ativa, não dispuserem de bens para o pagamento total da dívida fiscal; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo, ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Risco Relacionado ao Não Registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada Termo de Cessão não serão registradas em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e do respectivo Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de

cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e dos respectivos Cedentes.

Riscos de Fungibilidade

Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Agente de Recebimento – Na hipótese de intervenção no Agente de Recebimento, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Agente de Recebimento, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

Bloqueio das Contas de Titularidade do Fundo – Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual são mantidas a Conta de Arrecadação e a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Riscos de Concentração

Risco de Concentração – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Pré-Pagamento

Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios – O pré-pagamento do Direito Creditório ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, como a taxa de juros e/ou a data de vencimento. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até o seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

Risco de Governança

Emissão de Novas Cotas – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. Na hipótese de emissão de novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

Outros Riscos

Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Vícios Questionáveis – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes Originadores e Devedores nos segmentos industrial, comercial e de prestação de serviços. Referidas

operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos. Ademais, no caso de Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas, poderá não haver qualquer forma de aceite, ou o envio ao Custodiante do comprovante da entrega e do recebimento da respectiva mercadoria. Na hipótese de inadimplemento de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas, sua execução poderia vir a ser dificultada em razão desse fato.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade – O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Restrições de Natureza Legal ou Regulatória – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

Risco de Execução dos Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador – O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles, a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza por sua emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme, na doutrina e na jurisprudência brasileira, quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias, segundo a Lei Uniforme de Genebra, que podem ser interpretadas como limitadoras da possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover a ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar, em juízo, o instrumento do protesto por indicação, sendo necessário provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito, uma vez que não há a apresentação da cártula, visto que a cobrança e o pagamento pelo Devedor, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas digitais.

6. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM FUNDO E A OFERTA

6.1. RELAÇÃO ENTRE OS PARTICIPANTES

Relação entre a Administradora e o Custodiante

A Administradora e o Custodiante são empresas independentes, integrantes do mesmo conglomerado econômico. Na data deste Prospecto, há 49 (quarenta e nove) fundos de investimento em direitos creditórios que são administrados pelo Administrador e custodiados pelo Custodiante, sendo que a contratação e remuneração paga ao Custodiante, exclusivamente pela prestação dos serviços de custódia, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração desses mesmos fundos.

Relação entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto existem 07 (sete) fundos administrados pela Administradora que contam com a prestação de serviços da Gestora, inclusive o Fundo. Em todas estas relações a remuneração dos citados prestadores de serviços está contida nas taxas de administração e/ou performance, estando, portanto, limitadas ao valor dessas. Tais contratações vigem, em regra, pelo prazo de duração dos respectivos fundos de investimento.

Relação entre a Administradora e a Auditoria Independente

Na data deste Prospecto, a Administradora encontra-se responsável pela administração de fundos de investimentos que são auditados pela Auditoria Independente.

A Administradora não contratou os serviços da Auditoria Independente relacionado aos fundos por ela administrados, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada pela Administradora atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

Relação entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, além do Fundo, existem fundos de investimento em direitos creditórios administrados pela Administradora que contavam com a prestação de serviços das Agências de Classificação de Risco, sendo que a contratação e remuneração paga à Agência de Classificação de Risco, exclusivamente pela prestação dos serviços classificação de risco, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração do mesmo.

Relação entre a Administradora e a Consultora Especializada

Na data desde Prospecto, a Consultora Especializada encontra-se responsável pela prestação dos serviços de análise de crédito e seleção dos Direitos Creditórios, bem como cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Além do Fundo, existe 1 (um) fundo de investimento em direitos creditórios administrado pela Administradora que conta com a prestação de serviço da Consultora Especializada.

8. ANEXOS

ANEXO I – REGULAMENTO DO FUNDO

ANEXO II - RELATÓRIO DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO